



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Gerência de Tributos

Termo de Referência - TERRACAP/PRESI/DIRAF/GETRI

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, JURÍDICA E FISCAL

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
 - 1.1 JUSTIFICATIVA
- 2. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**
- 3. DOS PRAZOS**
- 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS**
- 7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - PRODUTOS**
- 8. DO EXECUTOR DO CONTRATO**
- 9. PROCEDIMENTOS**
- 10. HABILITAÇÃO**
- 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 13. FORMA DE PAGAMENTO**
- 14. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**
- 15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 16. PENALIDADES**

17. **DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO, E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**
18. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. **DO OBJETO**

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em assinatura de informativo online, boletins periódicos, e consultas via telefone e e-mail sobre as interpretações da legislação contábil, tributária, societária, trabalhista, previdenciária, comercial e outros serviços correlatos, atualizados diariamente.

1.1 JUSTIFICATIVA

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP é uma empresa pública criada em 1972 controlada pelo GDF (51%) e pela União (49%), sendo responsável pela administração do patrimônio imobiliário do Distrito Federal. Está sujeita à legislação societária brasileira, devendo atender, para fins contábeis, a Lei 6.404/1976 (alterada pela Lei 11.638/2007) e a Lei 11.941/2009, além de leis tributárias como: Lei 10.833/2003 (PIS/COFINS), Lei 9.249/1995 (IRPJ/CSLL), Decreto 9.580/2018 (regulamento do Imposto de Renda), [Lei nº 7.689, de 1988 \(CSLL\)](#), além de outras leis, normas, instruções normativas e muitas outras atualizações diárias emanadas pelos órgãos competentes. Em razão do exposto, a Gerência de Tributos necessita da contratação de uma empresa que acompanhe as alterações na legislação e informe tanto sobre a alteração, quanto ao procedimento correto da TERRACAP para adequação dos trabalhos realizados em virtude desta alteração.

2. **DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O valor aproximado estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.485,33 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)** e foi calculado com base na média de preços dentre as propostas de orçamento coletadas pela GETRI (57943016, 57943518, 57943738).

3. **DOS PRAZOS**

- 3.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, nos termos da Resolução 267/2020 – CONAD/TERRACAP, art. 122.
- 3.3. Qualquer pedido de prorrogação deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de execução do contrato, ser devidamente justificado no processo de contratação e autorizado pela Diretoria Colegiada da empresa CONTRATANTE.

4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução dos serviços contratuais, deverão ser observadas:

- a) As Normas Brasileiras de Auditoria, compreendidas pelas Resoluções

do Conselho Federal de Contabilidade e dos normativos aplicáveis do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON);

b) As práticas contábeis adotadas no Brasil, Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como Legislação Específica prevista para as empresas do ramo imobiliário e aquelas a que se submete a Terracap;

c) A Legislação Tributária Federal, Legislação Tributária Distrital, legislação acessória fiscal, Legislação Civil e Societária, e legislação correlata ao objeto deste Projeto Básico;

d) A obrigação em refazer, sem quaisquer ônus para a empresa CONTRATANTE, os serviços que porventura forem inadequadamente executados.

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

f) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas de Contabilidade, Código Tributário e demais normas e regulamentos pertinentes;

g) Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

h) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da TERRACAP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

i) Acatar todas as orientações da TERRACAP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

j) Facilitar as ações do executor do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

k) comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, ao executor, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Consultoria com acesso por meio telefônico, correio eletrônico e pela internet para os assuntos descritos no objeto do contrato.

b) Fornecer informativo consistente em notícias, procedimentos fiscais, contábeis, trabalhistas, previdenciários, comerciais.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS E DE ASSISTÊNCIA

a) Acompanhamento da legislação tributária/fiscal, societária, previdenciária e correlata ao objeto deste Termo de Referência;

b) Manter a CONTRATANTE informada sobre alterações na legislação contábil, fiscal, societária, trabalhista, comercial de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos;

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PRODUTOS

CONSULTORIA: A contratada prestará serviço de consultoria por telefone/e-mail ou via parecer, bem como a disponibilização da atualização da legislação pela Internet ou por meio físico.

PARECERES: As consultas da CONTRATANTE realizadas por meio escrito deverão ser objeto de parecer formal por parte da CONTRATADA, se assim solicitado.

PUBLICAÇÕES: A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE as notícias, publicações e demais documentos de relevância ao objeto do contrato referidas pelo item 6. b), por meio físico ou digital, diretamente ao gestor do contrato.

NOTAS EXPLICATIVAS encaminhamento de publicações pela CONTRATADA deverá vir acompanhado de notas explicativas sobre importância destas para o objeto do contrato, e eventuais recomendações à CONTRATANTE em razão das publicações encaminhadas.

RELATÓRIOS: A CONTRATADA apresentará trimestralmente relatórios sobre as publicações e pareceres encaminhados, assim como relatório sobre as consultas realizadas por todos os canais de atendimento, contendo os usuários, quantitativo sintético e analítico, temas recorrentes de consulta e recomendações com base nos temas de maior relevância e frequência.

8. DO EXECUTOR DO CONTRATO

Ficam indicados como gestor e fiscal do contrato:

a) GESTOR: Jáder Cabral de Almeida

b) FISCAL: Márcia Verônica Andrade da Silva

9. PROCEDIMENTOS

Os serviços deverão ser prestados com estrita observância à legislação e normas emanadas por órgãos competentes em suas específicas áreas de atuação.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Dos documentos para Habilitação:

10.1.1. Habilitação jurídica:

I- Registro comercial, no caso de empresa individual;

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civís, acompanhada do ato formal de designação da diretoria em exercício;

IV- Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Habilitação técnica:

I- Registro ou inscrição na entidade profissional competente dos técnicos responsáveis;

II- Prova de qualificação dos membros da equipe técnica responsável pelo trabalho;

III-Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, assim como instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do contrato.

10.1.3. Habilitação econômico-financeira:

I- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.1.4. Habilitação fiscal:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI- Apresentação de nada consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – obtida em: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam

VII- Apresentação de nada consta do Cadastros de Empresas Punidas do GDF – obtida em: www.transparencia.df.gov.br/SitePages/empresasPunidas.aspx

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Terracap, membro da comissão da licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, em atendimento à Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de “Menor Preço”.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa contratada;
- b) Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência ou no contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- d) Atestar o recebimento dos serviços prestados por meio do executor do contrato e proceder ao pagamento na forma da lei.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência da comprovação de regularidade fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a TERRACAP.

14. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1. O serviço deverá ser prestado no prazo consignado na ordem de serviço, contado a partir da data de recebimento da mesma, em dia de expediente na TERRACAP, no horário de funcionamento do mesmo;

14.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

14.3. Se a licitante vencedora deixar de fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades imposta pela legislação vigente.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, assim designado no item 8.b, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou má-prestação dos serviços observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da TERRACAP.

15.3. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades.

15.4. A TERRACAP será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o Contrato ou este Projeto Básico, devendo a empresa ressarcir a administração em virtude de ato praticado por funcionários contratados, sem ônus adicionais.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas ao Diretor Financeiro para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

I - *Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;*

II - *Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;*

III - *Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;*

IV - *Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b3" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;*

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.3. sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 16.1 é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.2. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 16.1 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

I - **FALTAS LEVES:** *puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;*

II - **FALTAS GRAVES** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

16.3. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SDE.

16.5. O valor das multas poderá ser descontado da garantia, da nota fiscal ou de crédito existente em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADIN, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO, E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

17.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

17.2. Poderão participar da licitação/dispensa as sociedades empresariais, microempresas e empresas de pequeno porte desde que:

17.2.1. Venham atender as condições deste Termo de Referência.

17.2.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por órgão público.

17.2.3. Não estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração.

17.2.4. Não estejam reunidas em consórcio.

17.2.5. O contrato social preveja finalidade compatível com o objeto deste.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do programa de trabalho específico consignado no orçamento da TERRACAP para o presente exercício.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra.

19.2. A Contratada deverá se submeter à fiscalização da Administração, obrigando-se à aplicação das cláusulas exorbitantes conferidas ao Poder Público.

19.3. A realização de certame licitatório não gera direito à contratação, mas apenas expectativa de direito.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração e Finanças da TERRACAP.

Brasília-DF, 30 de março de 2021.

Jáder Cabral de Almeida
Gerente de Tributos
GETRI/DIRAF/TERRACAP

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei nº 8.666/1993.

Brasília-DF, 30 de março de 2021.

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **JADER CABRAL DE ALMEIDA - Matr.0002639-5, Gerente de Tributos**, em 30/03/2021, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58990961)
verificador= **58990961** código CRC= **71B37EF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED. SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

00111-00009110/2020-87

Doc. SEI/GDF 58990961